

**Recomendações para a Recolha de Resíduos Urbanos (RU) pelas
entidades gestoras em situação de pandemia
por SARS-CoV-2 (COVID-19)**

Versão 2.0 - 09/04/2020

Com a evolução das preocupações, no âmbito da saúde pública, devido ao aumento de casos de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) em contextos e ambientes variados, e dada a necessidade de controlar os fatores de risco associados à recolha de resíduos urbanos, e na sequência do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547-A/2020, de 22 de março de 2020, a presente recomendação visa garantir a proteção da saúde pública, prevenir a disseminação da doença e proteger os trabalhadores envolvidos nas operações de recolha e tratamento de resíduos, onde se deve continuar a cumprir escrupulosamente as medidas já definidas nesta matéria, nomeadamente em termos de higiene e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).

1. A gestão das equipas de recolha deve ser programada, sempre que possível, de forma a evitar aglomeração de equipas em espaços coletivos (através de desfasamento de turnos, saídas e entradas em locais diferenciados, previsão de equipas "espelho", de forma a se evitar qualquer contacto entre as diversas equipas de recolha, limitando pontos de contacto/intermediários entre equipas e assegurando, quando tal seja necessário, a higienização de materiais e equipamentos partilhados). Devem, ainda, ser garantidas soluções de substituição imediata de trabalhadores infetados ou em quarentena, como a deslocação de trabalhadores afetos a outros serviços menos prioritários (ex. manutenção de espaços verdes).
2. Deve ser efetuado o desfasamento dos horários dos trabalhadores para diminuir o número de pessoas nas instalações.

3. Deve ser implementada a rotatividade entre as equipas de trabalho, de forma a diminuir o risco de contágio dos trabalhadores.
4. Devem, sempre que possível, distribuir-se os trabalhadores pelos diversos centros operacionais da entidade gestora.
5. Devem ser reduzidas substancialmente as recolhas de resíduos volumosos e resíduos verdes, devendo, para o efeito, ser divulgado um aviso à população.
6. Deve ser efetuada a sensibilização diária dos trabalhadores para os cuidados de higiene e proteção e da importância do reforço das medidas de proteção para a execução do trabalho de recolha e limpeza.
7. Devem ser implementadas as ações de higienização, limpeza e desinfeção das instalações, em particular dos balneários.
8. Deve ser reforçada a desinfeção e higienização das viaturas, quer no seu interior, habitáculo, quer nas zonas de contacto exteriores, no final/início de cada turno de trabalho, com especial enfoque nas viaturas partilhadas por mais que uma equipa.
9. Devem ser desinfectados após a sua utilização, entre turnos, os diversos elementos de contacto entre trabalhadores, como, por exemplo, as chaves das viaturas, os puxadores, os estribos, pegas e as botoneiras das mesmas, assim como os cartões, pastas e comandos das gruas.
10. Deve ser garantida a utilização de EPI pelos trabalhadores que, à semelhança do fardamento, devem ficar resguardados nas instalações das entidades gestoras, devidamente isolados, devendo ser higienizados regularmente. Para tal, recomenda-se serviços de lavagem dos mesmos "in situ" ou recurso a empresas externas de prestação de serviço de lavagem, de forma a que o fardamento permaneça com o trabalhador nas instalações.
11. Após o término das suas funções, os trabalhadores devem proceder à sua higienização nas instalações da entidade gestora (balneários, que devem ser reforçados com o recurso a meios móveis, sempre que necessário, para garantir o devido distanciamento entre trabalhadores).

12. Dentro das instalações, os trabalhadores internos de apoio logístico e de coordenação, que não possam estar em teletrabalho, bem como as suas viaturas de trabalho, devem estar sempre higienizados e protegidos de forma a poderem prestar o devido apoio aos trabalhadores que venham do exterior, seja no início, seja no fim dos turnos, devendo ser promovido o mínimo contacto possível entre trabalhadores.
13. Deve, sempre que possível, ser medida a temperatura dos trabalhadores antes do início do turno.
14. As entidades gestoras de resíduos urbanos em “alta” e em “baixa” devem garantir a colaboração e comunicação recíproca, nomeadamente nos horários, locais e regras de descarga, de modo a não pôr em causa a sua capacidade de resposta no cumprimento das orientações / recomendações relativas a esta matéria.
15. As máscaras do tipo cirúrgico não são adequadas para o serviço de recolha de resíduos urbanos. Nesse sentido, as máscaras FFP2 serão adequadas e garantem a devida proteção. As máscaras FFP3 também asseguram uma proteção adequada, sendo que a sua substituição dependerá da função e do tipo de serviço, entende-se, todavia, que, sempre que possível, deve ser diária ou, no máximo, a cada dois dias, dependendo da utilização, exposição e/ou grau de sujidade.
16. No que respeita às luvas, podem ser usadas as luvas normais de manuseamento dos resíduos. Chama-se, no entanto, a atenção para o modo de tirar e pôr as luvas, devendo ser retiradas após trabalho/exposição com resíduos, em consonância com a adoção de boas práticas de higiene e segurança. A limpeza de luvas reutilizáveis deve ser efetuada após o seu uso, com água e sabão e descontaminação com 0,5% de hipoclorito de sódio. Neste contexto, recomenda-se que cada trabalhador possua dois pares de luvas reutilizáveis, de modo a permitir um tempo de secagem das mesmas adequado. Se possível, deve ser usado um conjunto de luvas descartáveis em contato direto com a pele dos trabalhadores, por dentro das luvas de trabalho reutilizáveis.

17. Quanto aos fatos descartáveis devem ser usados os que cumprem os requisitos da Diretiva EPI, com utilização de materiais de Categoria III.

18. Para os materiais para higienização, recomenda-se o uso de:

- Álcool etílico a 70% para desinfetar pequenas áreas, entre usos, como equipamento dedicado partilhado (ex.º termómetros).
- Hipoclorito de sódio a 0,5% (equivalente a 5000 ppm) para desinfecção de superfícies.

Existe ainda a possibilidade de utilização de outros produtos, tais como gel desinfetante e antivirais e toalhetes de limpeza utilizados em atos cirúrgicos (utilização nas zonas de trabalho, superfícies, portas, teclados, joystick, balneários). Nas zonas de tratamento e de deposição de resíduos, como contentores de deposição indiferenciada e seletiva, também pode ser utilizada lixívia de diluição a 0,1%, cujas instruções de uso se encontram no site da DGS.

Saliente-se ainda que, para qualquer dos produtos biocidas desinfetantes referidos (na forma de líquidos, gel ou toalhetes desinfetantes), para diferentes utilizações em diferentes áreas, importa que cada empresa, a cada aquisição de um destes produtos desinfetantes, solicite, ao fornecedor do produto em causa, uma cópia integral da notificação, obrigatória, desse produto submetida à DGS.

A ausência da disponibilização dessa cópia da notificação submetida à DGS, significa que esse produto, mesmo que informem ser um desinfetante, não deve ser adquirido ou sequer utilizado em Portugal.

19. As tampas dos contentores de resíduos devem ser sempre mantidas fechadas, pois uma eventual tampa aberta incorporaria inúmeros riscos de proliferação dos resíduos, nomeadamente riscos para a saúde e salubridade pública, a que acresce a exposição indevida dos resíduos à chuva. Importa notar que quando o contentor estiver equipado com pedal se deve privilegiar a abertura da tampa com o mesmo.

20. Lembra-se que os cantoneiros devem sempre usar equipamento de proteção individual durante a abertura e manuseamento dos contentores. Quanto aos utilizadores, recomenda-se o uso de algo que impeça o contacto direto com a tampa dos contentores (Recomendação fundamental para os utilizadores do serviço: Lavar sempre as mãos, com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, após qualquer

manuseamento de caixotes do lixo ou contentores de resíduos. Na impossibilidade deste procedimento usar solução desinfetante de base alcoólica).

21. De notar que, os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional das entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos devem informar, formar e treinar os respetivos trabalhadores quanto aos EPI a utilizarem, devendo estes ser os mais adequados à atividade que executam e ao risco profissional a que estão expostos.

Adicionalmente, os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional das entidades gestoras de águas e resíduos, deverão avaliar se o risco de infeção por SARS-CoV-2 dos trabalhadores dos setores poderá exigir uma nova re(avaliação) do risco profissional, assim como medidas de prevenção e de proteção suplementares, conforme Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

As entidades gestoras devem adotar estas recomendações nos seus planos de contingência.

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Agência Portuguesa do Ambiente